



**LEI N.º 9.602, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

*(Prefeito Municipal)*

Institui o Programa Municipal para Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal para a Destinação Adequada de Resíduos Triturados de Poda de Galhos que consiste na destinação aos produtores rurais produtivos deste Município, do excedente desses resíduos não utilizados designados como cavacos, resultantes das podas executadas nos espaços públicos em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, disciplinada na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§1º O Programa engloba somente o excedente de cavacos, devendo esse material ser utilizado prioritariamente pela Unidade de Gestão e Infraestrutura de Serviços Públicos desta Prefeitura.

§2º O material destinar-se-á à adubação do solo para culturas perenes e para o cultivo de hortaliças.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, entende-se como cavaco o resíduo das podas de árvores após ser triturado, tornando-se material orgânico passível de ser usado como adubo, como protetor do solo contra os impactos das intempéries e como regulador da umidade e temperatura, favorecendo tanto os cultivos quanto a decomposição do próprio material pelos microrganismos do solo.

**Art. 3º** A UGISP, por meio do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GERESOL), será responsável pelo recebimento dos resíduos de podas realizadas no Município, redução do seu volume por meio de fragmentação (tritura), armazenamento e carregamento dos caminhões com equipamento adequado.

**Art. 4º** A distribuição do material orgânico triturado (cavacos) entre os produtores rurais interessados no material dar-se-á por intermédio de inscrição a ser efetuada no Departamento de Agronegócio da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.602/2021 – fls. 2)

§ 1º O critério para distribuição dos materiais entre os produtores rurais será a ordem cronológica das inscrições, em conformidade com o estabelecido em Edital próprio a ser baixado pela UGAAT.

§ 2º Havendo o número de interessados superior ao volume de material orgânico disponível, serão adotados os seguintes critérios de priorização para a escolha dos produtores entre os ainda não contemplados, observada a seguinte ordem:

I – produtores que participaram como expositores na mais recente Festa da Uva;  
II – produtores que se encontrem inscritos no sítio eletrônico do Agronegócio e Abastecimento – Aba do Produtor Rural (<https://abastecimento.jundiai.sp.gov.br/produzidor-rural/>);

III - por qualquer produtor de áreas efetivamente produtivas e/ou que desejem iniciar ou retomar as atividades de produção agropecuária, inseridas em zona urbana ou rural do município de Jundiaí, e de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º A UGAAT após a seleção dos interessados divulgará por meio de Edital os produtores rurais contemplados para o recebimento do material, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura na rede mundial de computadores.

**Art. 5º** A UGAAT, por meio do Departamento de Agronegócio se incumbirá das tratativas com o produtor rural contemplado no Programa para retirada do material orgânico, mediante agendamento.

§ 1º Os agendamentos serão efetuados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da retirada do material.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da retirada do material na data e horário agendado será convocado o próximo inscrito na lista dos contemplados, podendo aquele figurar na posição subsequente, caso ainda tenha interesse no recebimento do material.

§ 3º Os agendamentos serão realizados em conformidade com os critérios estabelecidos pela UGISP/GERESOL e condicionados à disponibilidade do material.

**Art. 6º** Será destinado a cada produtor contemplado, 01 (um) carregamento de no máximo 25 m<sup>3</sup> (vinte e cinco metros cúbicos) do material por vez, podendo receber o material orgânico mais de uma vez, desde que todos os interessados já tenham sido contemplados com o recebimento do material pelo menos uma vez.

**Art. 7º** A retirada do cavaco será de exclusiva responsabilidade dos produtores contemplados, não cabendo ao Município nenhum encargo quanto a esse procedimento.

§ 1º O material deverá ser retirado pelo produtor ou motorista de sua responsabilidade diretamente na UGISP/GERESOL.

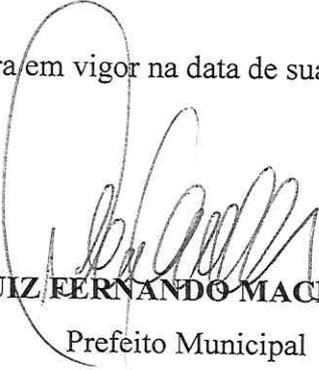


§ 2º O acesso às áreas internas e disponibilização do material poderão ser condicionados à apresentação de documentação do motorista e ou produtor, além do agendamento correspondente.

**Art. 8º** Compete à UGAAT/ Departamento de Agronegócio, o acompanhamento das ações vinculadas ao Programa e uma vez constatado que o material está sendo destinado a finalidade diversa, o interessado será excluído do Programa.

**Art. 9º** A UGAAT poderá editar atos complementares para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil